

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



ClaroEmpresas



AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

PROCESSO Nº 012/2013

CLARO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, de NIRE nº. 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente Claro, vem, com fundamento no art. 41, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 e no art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamentou o Pregão conforme Lei Federal 10.520/02, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**, em razão de ilegalidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

A Impugnante requer, em face da natureza das ilegalidades e vícios graves ora apontados, seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, e que após regularmente processada seja-lhe dado provimento, para os fins de se anular o Edital impugnado, na forma do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

Assis/SP, 04 de junho de 2013.

CLARO S.A.

CLARO S.A.

Cl:

CPF: 011.769.466-50

Cl:

CPF:

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



ClaroEmpresas



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

IMPUGNANTE: CLARO S.A.

### I. DO PRAZO PARA IMPUGNAR

Nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, “Até dois (2) dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.”

Como a data marcada para recebimento das propostas é o dia 13 de junho de 2013, TEMPESTIVA a presente Impugnação protocolada nesta data.

### II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013, a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

#### **OBJETO**

**“1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações -, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) e Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), através da tecnologia com sistema digital pós-pago, GSM ou superior, mediante o fornecimento previsível de 32 (trinta e dois) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do presente edital.”**

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



Previu-se, neste Edital, que a entrega dos Envelopes contendo proposta comercial e documentação de habilitação será feita no dia **12 de junho de 2013**, quando se dará início ao processamento do presente certame.

Todavia, uma vez conhecido dito edital, nele foram verificadas ilegalidades insanáveis, violadoras do disposto nos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 29 e 40 da Lei de Licitações, que asseguram a todos os interessados em participar de certames públicos “o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei (...)”.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de suspender o procedimento licitatório em questão, em razão das ilegalidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação.

A ilegalidade e irregularidade ora verificada serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a suspensão imediata do presente certame, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes que serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

## **1 – PRAZO CURTO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**5.1.5 - Prazo para início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, não superior 10 dias úteis.**

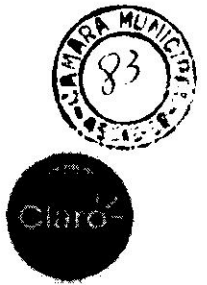
**14.2.5 – Ativação no prazo máximo de 10 dias úteis para as linhas inicialmente contratadas e para eventuais linhas contratadas posteriormente através de termos aditivos.**

**3.1.10. Entregar os equipamentos na CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS, devidamente habilitados nas seguintes condições:**

**a) As habilitações das 32 (trinta e duas) linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratada, que deverão ser entregues, em no máximo 10 (dez) dias após a**

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



***assinatura do contrato, juntamente com kit básico contendo, no mínimo, 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01 (um) fone de ouvido, cartão de memória 2GB, 01(um) manual de instrução, de acordo com o fabricante.***

Compete esclarecer que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicações, pois o mais comum e razoável é um prazo para iniciar a prestação dos serviços de ao menos 30 (trinta) dias.

Dessa forma, prazo tão desproporcional e incomum causa transtorno às operadoras, pois logisticamente e administrativamente, nem sempre será possível atender a prazo tão diminuto, uma vez que deverá ser observado o fluxo de trabalho peculiar à esse mercado, que compreende, entre outras questões, a confecção e emissão do pedido, análise, avaliação dos serviços, disponibilidade de estoque e sistema logístico (definição de rota e entrega), sendo, portanto, mais legal e razoável a retificação de tal item.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e o da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz ***“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida”***.

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário ***“coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. (grifos nossos)***

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

## **2 - FORNECIMENTO DE APARELHOS DUAL SIM**

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



#### **CLÁUSULA XIV: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.2.1.- Disponibilizar sem ônus os seguintes serviços:**

**14.2.2 – Cessão de aparelhos Dual Chips novos em regime de Comodato para os acessos habilitados, modelos de última geração, característica mínimas conforme especificações. (Com possibilidade de 25% de acréscimo ou supressão nos termos da Lei 8.666/93).**

#### **ANEXO I**

#### **DESCRIÇÃO**

**20 (vinte) aparelhos Dual Chip com as seguintes especificações Mínimas.**

Cabe ressaltarmos que o aparelho dual sim, conforme exigido no Edital limita a participação dos licitantes, devido à reduzida oferta do aparelho, conforme preconiza a Anatel, visto que resta disponível no mercado brasileiro somente 01 (um) modelo. Trata-se do Samsung D880, aparelho este não contemplado no portfólio de aparelhos ofertados a clientes corporativos.

O universo de aparelhos ofertados no mercado é de extrema grandeza, obrigando as operadoras a concentrarem seus estoques nos modelos que melhor reflitam o desejo de consumo dos usuários e tragam uma relação custo x benefício compatível com os preços ofertados ao mercado. Assim, a exigência editalícia prejudica a competição no certame e cerceia as operadoras quanto à possibilidade de ofertarem modelos que melhor se adequem ao uso corporativo, objeto este da licitação supracitada.

Nesta esteira, solicitamos a desobrigação da apresentação do modelo dual sim, permitindo o fornecimento de aparelhos que venham embarcados com somente 01 (um) sim card. O provimento das nossas alegações contribuirá para uma maior competitividade do certame, resultando em maior economia para o erário e excelência nos serviços prestados.

Todos os aparelhos fornecidos para prestação do SMP – Serviço Móvel Pessoal devem ser homologados na Anatel, para que tenhamos o fiel cumprimento das Resoluções 477/2007 – Regulamenta o SMP e 317/2007 – Estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade, que as Operadoras são obrigadas a cumprir.

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



Assim, esta exigência cerceia a participação das empresas de telecomunicação móvel no certame, direcionando e viciando o edital. Nesta vertente, o instrumento convocatório compromete a competitividade do certame e viola o princípio da Igualdade, Impessoalidade e da busca da melhor proposta para a Administração.

A Lei de Licitações, Lei Federal 8666/93 estabeleceu limites para a Administração prover o processo licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

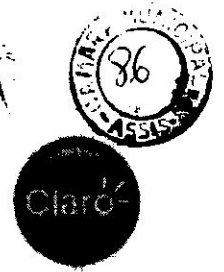
*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)*

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. O princípio da igualdade está intimamente ligado ao princípio da impessoalidade, pois oferece igual oportunidade a todos a Administração estará oferecendo também tratamento impessoal.

Tais princípios garantem ao administrador e aos administrados que as regras traçadas para o procedimento licitatório sejam fielmente seguidas por todos. Se a regra fixada não for respeitada ou caso encontre-se viciada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fincas a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido: **“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...). 4. Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.)”** **“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.”** (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital equânime e sem dirigismos.

Nesta égide, se faz necessário, para que não se afronte os princípios e normas atinentes à matéria, a correção dos equívocos descritos acima, para permitir a participação de todas as operadoras no certame, retirando a exigência supracitada e incluindo exigência de cobertura passível de ser atendida pelo mercado de telecomunicação móvel.

Pelo exposto, é medida de justeza e de atendimento aos preceitos legais a presente impugnação, buscando a clareza e objetividade do edital, permitindo a participação de todos com igualdade.

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



### **3 – DA AUSÊNCIA DE SEPARAÇÃO DE TRÁFEGO**

#### **ANEXO I E ANEXO II**

**13.000 - Pacote de Minutos compartilhados (qualquer operadora móvel e fixa VC1 – Móvel-Móvel mesma Operadora –Móvel-Outras Operadoras Móveis, Móvel-Fixo).**

Observe que o Edital cota conjuntamente as chamadas móvel-móvel e móvel-fixa o que impede a obtenção da proposta mais vantajosa, tendo em vista que cada uma delas possui custos distintos na formação de preços.

Assim, faz jus a presente impugnação para que o valor de 13.000 minutos seja distribuído entre móvel-fixo VC1, móvel-móvel VC (mesma operadora) e móvel-móvel VC (outras operadoras).

Considerando que se pretende realizar também a contratação de ligações locais, faz-se premente a divisão do serviço, de forma a ser contemplada na planilha de perfil de tráfego e na planilha de formação de preços a cotação separada das ligações móvel-fixo VC1, móvel-móvel VC (mesma operadora) e móvel-móvel VC (outras operadoras).

Desta forma, cumpre esclarecer, que a cobrança referente às ligações móvel-móvel VC (mesma operadora) e móvel-móvel VC (outras operadoras) e móvel-fixo VC1 são diferenciadas.

Assim, as operadoras de telefonia móvel, ao realizarem ligações móvel-fixo VC1, são obrigadas a repassar as operadoras de telefonia fixa um valor pré-determinado, o qual é elevado para cada ligação efetuada.

Em outras palavras, as receitas referentes às ligações móvel-fixo VC1 não pertencem única e exclusivamente às operadoras de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), uma vez que parte do valor deve ser repassado às operadoras de serviço de telefonia fixo comutado (STFC).



CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



Como se vê, diante da presente situação, há imprescindível necessidade do órgão licitante possibilitar a cotação de forma diferenciada para as ligações móvel-fixo VC1, sob pena de prejudicar a Administração Pública com a exigência de cotação única.

No tocante à divisão das ligações móvel-móvel em móvel-móvel VC (mesma operadora) e móvel-móvel VC (outra operadora), cabe esclarecer que tal diferenciação se deve por imposição da própria ANATEL.

Dessa forma, a diferenciação se faz necessária, uma vez que o custo da remuneração pelo uso da rede de outras operadoras de serviço móvel pessoal (SMP) eleva consideravelmente os custos dos serviços de sistema extra-rede nas ligações móvel-móvel, uma vez que tais chamadas dependem da estrutura de outras empresas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal.

No entanto, o Edital não faz a diferenciação, cotando esses serviços conjuntamente num mesmo item, com as ligações móvel-fixo VC1.

Cabe ainda salientar que a possibilidade de cotação diferenciada dessas ligações não proporciona nenhum prejuízo à Administração Pública, pelo contrário, tal fato permite aferir de forma precisa o valor praticado para determinada modalidade de serviço.

Portanto, visando ao atendimento do princípio da economicidade, faz-se necessário que a Administração escolha, entre os meios possíveis de consecução do serviço, aquele que seja eficiente e que tenha o menor custo para a sua implementação, o que não equivale a uma tarifação única para todos os serviços licitados.

Por tudo dito, para adequar-se às determinações da própria Agência Reguladora e para que haja realmente a obtenção de preços vantajosos, o Órgão licitante deverá determinar o quantum de minutos das ligações móvel-fixo VC1, móvel-móvel VC (mesma operadora) e móvel-móvel VC (outras operadoras) que realmente deseja.

#### **4 – DO PRAZO PARA ENVIO DAS FATURAS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



**6.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a nota fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;**

Cabe salientarmos, que tal item fere a Resolução nº 477, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL esta Resolução deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

O art. 44 da Resolução 477 determina os prazos e formas de entrega das faturas para a prestação de STM:

**“Art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento.**

§1º Os documentos de cobrança devem ser apresentados de maneira clara, explicativa indevassável discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao Usuário.

§2º A prestadora pode lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função da exploração de serviços de valor adicionado, bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado.

§3º A inclusão, na cobrança, de qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações, depende de prévia autorização do Usuário.

§4º A qualquer tempo, o Usuário poderá requerer, sem ônus, outro documento de cobrança, que contenha exclusivamente valores correspondentes à prestação do SMP.

§5º A prestadora deve oferecer ao Usuário no mínimo seis possíveis datas para efetuar seus pagamentos mensais.

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



§6º Havendo concordância do Usuário, os demonstrativos e faturas do serviço de duas ou mais Estações Móveis podem ser apresentados em um único documento de cobrança, agrupando seus Códigos de Acesso.”

Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da ANATEL, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

## **5 – DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO**

***11.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.***

Observe que a aplicação da multa por falta de pagamento para o SMP, em que a contratada não tenha incorrido para tanto, não pode ser de outra forma que o determinado na Portaria nº. 1961/96, do Ministério das Comunicações e aplicada de forma isonômica por todas as operadoras, ou seja: Aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira, assim como demonstrado:

O não-pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao ASSINANTE o seguinte:

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

SEGUE A DESCRIÇÃO DA PORTARIA 1961/96 DO MINICOM – QUE DEFINE A MULTA – ADOTADA EM TODOS OS FATURAMENTOS DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES:

CLARO S.A.  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

ClaroEmpresas



Diário Oficial da União, 9 de dezembro de 1996, página 176.

República Federativa do Brasil

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Portaria Número 1961, de 6 de dezembro de 1996.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar as obrigações recíprocas entre os usuários e as Concessionárias dos Serviços Públicos de Telecomunicações; e

CONSIDERANDO as condições favoráveis que se consolidam com a estabilidade da economia do País, resolve:

**Art. 1o. A multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações a seguir relacionados estará limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor da conta ou fatura, devida, uma única vez, no dia seguinte do vencimento:**

Serviço Público de Telex;

Serviço de Retransmissão Automática de Mensagens;

Serviço de Transmissão/Comunicação de Dados;

Serviço por Linha Dedicada;

Serviço de Repetição de Sinais de Televisão;

Serviço de Radiodifusão Sonora;

Serviço Móvel Celular;

Serviço Móvel Marítimo; e

Outros Serviços Abertos ao Público em Geral.

Art. 2o. A Concessionária de Serviços Públicos de Telecomunicações que optar pela aplicação de multa em percentual inferior ao máximo permitido deverá, obrigatoriamente, observar as mesmas condições em toda a área de atuação, vedada a fixação de percentuais diferenciados por região, tipo de serviço ou categoria de assinante.

Art. 3o. O disposto nesta Portaria aplica-se exclusivamente às Concessionárias de Serviços Públicos de Telecomunicações.

Art.4o. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1o de janeiro de 1997, revogando as disposições em contrário.

SÉRGIO MOTTA.

**CLARO S.A.**  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



**ClaroEmpresas**



Pelo exposto, faz jus que a Administração esclareça o referido ponto.

### **III. DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a suspensão do presente Pregão, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações (Resolução ANATEL n. 477/2007, Lei n. 9472/97, Portaria n. 1960/96) e à Lei n. 8.666/93, de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Caso contrário requer à impugnante que seja acolhida as razões da presente impugnação, para que esta douta autoridade proceda à anulação do certame em referência, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/93.

Assis/SP, 04 de junho de 2013.

**CLARO S.A.**

CI:

CPF: 01.769466-50

**CLARO S.A.**

CI:

CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira  
TABELIÃO



27  
E  
*[Handwritten signature]*

1º TRASLADO  
LIVRO 2048 - PAG. 339/348

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: CLARO S.A e outra.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos VINTE E SEIS (26) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Flórida nº 1970, onde eu, escrevente notarial, a chamado vim, compareceram como outorgantes: 1ª.) CLARO S.A., com sede nesta Capital na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado na ata das Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 73.181/13-4, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 19241 (pasta 209), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu Diretor Presidente: Carlos Hernán Zenteno de Los Santos, mexicano, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V700956-A-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 234.356.528-70, o qual declara, sob responsabilidade civil e criminal, estar na plena posse e exercício do cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de novembro de 2010, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 46.057/11-0, cuja cópia autenticada ficará arquivada neste tabelionato sob nº 19786 (pasta 214); e por seu Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3294873-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 459.717.066-91, o qual declara, sob responsabilidade civil e criminal, estar na plena posse e exercício do cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2012, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 34.098/13-6, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 19242 (pasta 209); e 2ª.) AMERICEL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 03, Bloco A (parte) loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 26 de abril de 2012, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob nº 20120357070, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 19243 (pasta 209), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu Diretor Presidente: Carlos Hernán Zenteno de Los Santos, (acima qualificado) o qual declara, (sob responsabilidade civil e criminal, estar na plena posse e exercício do cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de julho de 2011, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal - JCDF sob nº 20110615360, cuja cópia autenticada ficará arquivada neste tabelionato sob nº 19787 (pasta 214); e Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira, (acima qualificados), o qual declara, sob responsabilidade civil e criminal, estar na plena posse e exercício do cargo para o qual foi eleito na reunião de 17 de dezembro de 2012, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob nº 20130077399, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 19244 (pasta 209). Os presentes devidamente identificados, neste ato, pelos documentos supracitados e apresentados no original, do que dou fé. - Pelas outorgantes, como vêm representadas, me por meio que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores GRUPO A: ALEXANDRE DE MELLO SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18890-CRA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 689.098.886-93, e LUIS MIOTTO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.642.540-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 743.791.866-87; MATHEUS PEREIRA, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP 312150, OAB/MG sob nº 73139, e no CPF/MF sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTELAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Internacional  
ariado Latino  
da em 1948)



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

1040CA587945  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
CÓPIA AUTENTICADA  
NOME ORIGINAL  
APRESENTADO, DOU FE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira  
TABELIAO



**RODRIGUES**, brasileira, solteira, maior, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 25.887.952-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 277.052.558-97; **RODRIGO KOSTECHI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.811.177-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 258.617.108-05; **THIAGO MARCELO MORAL**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 41.316.470-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 350.714.328-38; **VICTOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA DEL ANGELO**, brasileiro, solteiro, maior, comunicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 40.423.375-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 328.335.298-48; **ALDEBRANDO LEMOS DE FARIA**, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 10.627.884-9-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 053.563.627-06; **ANA ROSA PEREIRA SAADAUI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.300.948-6-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 042.691.768-57; **ANITA PEREIRA ROQUETE**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 11.749.162-1-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 080.674.437-50; **BIANCA GUANABARA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 11.094.303-2-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 072.730.957-96; **CÁTIA ROSANE MORAES DO CARMO HÜBNER**, brasileira, divorciada, bacharel em comunicação social, portadora da cédula de identidade RG nº 06.733.925-9-IFP/RJ, inscrita no CNPJ/MF 921.697.247-53; **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.222.05-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 100.922.897-89; **EDUARDO FRANCISCO PEREIRA MOURA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 09.993.058-8-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 069.245.217-62; **GABRIEL ZORZANELLI SCARAMUSSA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.730.201-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 104.546.307-86; **JACKELINE MACHADO SINIS**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.434.954-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 090.113.757-00; **JOSÉ DE PAULA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.740-CRA/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 030.920.847-56; **LILIAN RODRIGUES DE ARRUDA TORRES**, brasileira, casada, bacharel em letras, portadora da cédula de identidade RG nº 09.927.988-7-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 011.895.377-02; **LUCIANA COUTO FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 07.827.227-5-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 078.127.027-82; **MARCELO ALVES FERNANDEZ**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 09.664.227-7-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 024.240.587-84; **MÁRCIA HELENA IAMONDE**, brasileira, solteira, maior, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 417385-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 816.923.827-72; **PATRÍCIA KELLY SILVA DA COSTA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 04.835.592-53 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 611.699.435-00; **SIMONE DA ROCHA GOUVEIA**, brasileira, casada, mercadóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 08.555.685-0-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 011.083.897-16; **ANDRE DO NASCIMENTO TEIXEIRA**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1051106068-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 516.647.980-72; **ATHOS FELIPE FARINA**, brasileiro, casado, bacharel em marketing, portador da cédula de identidade RG nº 0010078-73-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 730.288.000-04; **CAISSIE FAGUNDES RIBEIRO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 90.696.637-40-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 946.603.440-53; **EDUARDO BIEDERMANN**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 700.305.171-6-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 284.250.140-34; **EDUARDO COIMBRA DIFINI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.619.19797-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 001071810210-87; **JOSÉ FRANCISCO FILOMENA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4022355673-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 400.218.070-00; **JOSÉ MARCELO MEDEIROS PEREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 700135698-4 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 196.653.180-04; **KENIA MORALES MANKI KRUGER**, brasileira, casada, administradora, portador da cédula de identidade RG nº 405661631

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira  
TABELIÃO



Handwritten signature and the number 43.

nº M-4051467-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 541.897.996-53; **FERNANDO CARLOS GONÇALVES PRATES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG M-7.249.894-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.177.336-42; **FLAVIO ALESSANDRO ESTERCI MUNCK DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M 5771586-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 958.754.256-87; **HUDSON RESENDE BICALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº M4376224-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 943.017.276-04; **LEDINILSON RIBEIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº M6847517-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 029.826.496-08; **LEONARDO QUEIROZ VELOSO**, brasileiro, divorciado, técnico em marketing, portador da cédula de identidade RG nº MG.5.128.531-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 965.654.896-53; **LEONARDO TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 7684013-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 041.347.796-77; **LUIS FERNANDO AMARAL**, brasileiro, solteiro, maior, marketing, portador da cédula de identidade RG nº MG11864424-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 048.260.796-30; **MÁRCIO VERÍSSIMO GOMES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº M-5.372.928-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.986.166-87; **MARLON DE ALVARENGA ARGAMIM**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº MG-10043969-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 037.285.356-05; **MAURÍCIO SÉRGIO SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº M-6620799-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 950.605.026-00; **REINALDO RODRIGUES FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M8815476-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 033.308.756-90; **RODRIGO RODRIGUES SCOT**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.203.334-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 893.407.871-53; **RODRIGO SOUZA DE ABREU OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico em finanças, portador da cédula de identidade RG nº M3623767-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 607.960.736-00; **SANDRO ROCHA MARTINS**, brasileiro, casado, técnico em marketing, portador da cédula de identidade RG nº 23.432.552-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 804.048.636-04; **SERGIO HORTA SANTIAGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M8229475-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 055.750.046-00; **ALEXANDRE SEMEGHINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.564.431-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.430.518-21; **ANDRE IVO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5907863-42-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 575.821.735-20; **DAISY VIEIRA ARAUJO**, brasileira, casada, socióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 3680334-06-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 429.409.155-04; **ELAINE ARAÇAO COSTA**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 1072156-SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 903.339.185-68; **FABIO ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 571199020-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 924.043.245-00; **INDIRA SANTOS DE MENEZES**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 6489030-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 577.614.695-04; **MARCLES FONTES SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 1031070-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 906.871.000-00; **ROBERTO LIMA AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 94837724-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 093.068.625-04; **RAMUSA NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 1404689-28-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 262.929.475-72; **ALEXANDRE WILSON DE ALMEIDA FARIAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1181000-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 584.335.113-00; **ANA GABRIELA VON KOSCHINSKI**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3684637-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 594.704.704-78; **CÍCERO BARBOSA LIMA NETO**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 92002264546-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 803.538.003-68; **CYNARA DE BRITO FREIRE DO NASCIMENTO**, brasileira,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA OU EMISSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Internacional  
Câmara Latino  
Americana  
Fundada em 1948



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cen 0104

1040CA597942



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Boteiho Ferreira  
TABELIÃO



*Handwritten signature and initials.*

inscrito no CPF/MF sob nº 783.617.102-72; **EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 75829697-5-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 602.682.981-49; **FRANCISCO ASSIS DE MORAIS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15104745-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 704.480.192-72; **HUMBERTO PARREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1618544-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 238.840.883-00; **IGO HEITOR MORAES MAGALHÃES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14640520-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 636.867.402-49; **ILAN GUIMARÃES MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1325209-7-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 606.274.332-00; **IRISVALDO PINHEIRO TORQUATO**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da cédula de identidade RG nº 140613720008-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 418.544.893-72; **ITALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 62760296-7-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 009.986.863-60; **JARDEL DE SOUZA CAMPELO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10932690-SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 572.162.662-34; **JEANPIERRE ALHADEF DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1708349-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 817.050.183-00; **JORISNALDO XIMENES ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1410280-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 770.289.613-20; **JOSÉ ALBERTO CARVALHO MURICY JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3064176-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 666.202.522-49; **MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de recursos humanos, portador da cédula de identidade RG nº 2507319-SSP/PC, inscrito no CPF/MF sob nº 593.650.642-87; **MICHAEL DA CRUZ ESTUMANO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de contas, portador da cédula de identidade RG nº 4722818-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 853.307.362-34; **NIVALDO YURY AVELINO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2000097066827-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 026.130.673-14; **PATRICK THIAGO LOPES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 126412919997-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 990.249.423-49; **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior, gerente de contas, portadora da cédula de identidade RG nº 2309283-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 426.148.212-68; **ROBERT WALTER FERREIRA RIVAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1231596-6-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 574.628.012-72; **ROUVER BENVENUTI LAMPIERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, marketing, portador da cédula de identidade RG nº 09.743.244-7 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 091.599.727-42; **ABENAIR ALVES MOREIRA FONTOLAN**, brasileira, casada, gerente de canal, portadora da cédula de identidade RG nº 614352-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 666.975.732-87; **ALBERT COSTA DO AMARAL**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da cédula de identidade RG nº 831059-SSP/DE, inscrito no CPF/MF sob nº 318.950.771-68; **ALEXANDRE CARDOSO TRINDADE**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 987504676-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 802.680.727-87; **APARICIO PEREIRA GOMES NETO**, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 4277814- DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 003.858.121-32; **ARITANA OLIMPIA ALVES DURANS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 30.394.954-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 664.354.632-04; **BRUNO PRIMO DINIZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.064.990-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 98.066.177-98; **CLAUDEMIR MARTINS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 419888-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 601.007.611-00; **DAMARES DE CONCEIÇÃO COSTA**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 832.294-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 626.730.331-49; **JOÃO LUI SANDIM CARAMALAC**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira  
TABELIÃO

97  
27  
C

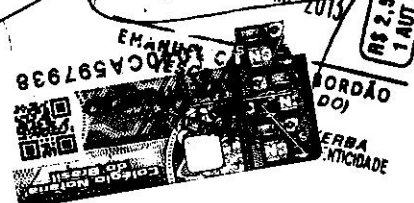
Direta e Licitatórios, dentre eles, mas não se limitando, a Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Adesões a Registro de Preços, Manifestações de Interesse, Consultas Públicas, que obriguem a Outorgante, no todo, em até R\$100.000,00 (cem mil reais), enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. - A presente procuração terá validade de um (1) ano, a contar desta data, sendo vedado o substabelecimento, e perderá automaticamente a validade quanto ao Outorgado que deixar de integrar os quadros de funcionário da Outorgante. - De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, pediram-me que lhes lavrasse este instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, aceitam por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorgam e assinam, do que dou fé.- Emolumentos: R\$ 197,04; Estado: R\$ 56,00; IPESP: R\$ 41,48; LEI 11.021/01: R\$ 1,98; Registro Civil: R\$ 10,38; Tribunal de Justiça: R\$ 10,38; Total: R\$ 317,26; Guia nº 17/2013.- Eu, PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA escrevente notarial a lavrei.- Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMDT, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // CARLOS HERNÁN ZENTENO DE LOS SANTOS // RICARDO CESAR DE OLIVEIRA // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2048, páginas 339/348, dou fé. Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMDT, Substituto, a conferi, subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*[Handwritten signature]*  
LUCIANO DE MARIA SCHIMDT  
Substituto



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS, 59 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE  
S. Paulo,  
27º 02 MAIO 2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Internacional  
Cartão Latino  
ada em 1948)





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTOA

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 536736980

Nome: FERNANDA MAREGA ANGOTTI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE: M9011056 SSP MG

CPF: 011.769.466-50 DATA NASCIMENTO: 11/09/1977

FILIAÇÃO: FERNANDO ANGOTTI VERA MAREGA GIARDULO ANGOTTI

PREMIAÇÃO: ACC: CAZINHA: B

Nº REGISTRO: 01655997175 VALIDADE: 20/12/2015 1ª EMISSÃO: 18/05/1996

OBSERVAÇÃO:

*Fernanda Marega Angotti*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: UBERABA, MG DATA EMISSÃO: 22/12/2011

*[Signature]*  
 Chefe Sistema / DCT 58374165495  
 ASSINATURA DO EMISSOR MG404682235

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 536736980

1º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO  
 Silvia M. Colavite Papassidero-Tabella  
 Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170  
 FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib. Preto 09 MAIO 2013

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia extraida neste tabeliao do respectivo original, dou fé. Valor resquido por este Tabeliao R\$ 2,50

VALIDO SOMENTE COMO  
 COPIA DE "TABELIAO"



Deputado Estadual  
 de Ribeirão Preto-SP  
 Mariluz Bim Sebastião  
 Escrivente

EM BRANCO